



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE - SVMA
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - CLA

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO - LAI 04/CLA-SVMA/2021

Validade: 3 anos

Empreendedor: Companhia do Metropolitano de São Paulo (CNPJ: 62.070.362/0001-06)

Endereço: Rua Augusta, 1626 – 10º andar – Consolação – CEP: 01304-902

Empreendimento: Pátio Ragueb Chohfi, Trecho 3B da Linha 15 – Prata, em sistema Monotrilho

Endereço: Av. Ragueb Chohfi altura do número 5.055, entre as ruas Luísa de Jesus Ferreira e Prof. Pedro Antônio Pimentel – Bairro Jardim Três Marias – Subprefeitura São Mateus – SQL 194.145.0117 - 6

O Coordenador do Licenciamento Ambiental - CLA da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, no uso das atribuições conferidas por lei, considerando os elementos apresentados no Processo Administrativo SEI 6027.2021/0000210-5, CONCEDE a presente LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO - LAI, em substituição a LAI 09/DECONT-SVMA/2013 vencida (P.A. 2012-0.356.392-9), estando o empreendedor obrigado a cumprir as exigências constantes desta licença, sob pena de cancelamento da mesma.

A presente Licença Ambiental não implica no reconhecimento da propriedade e regularidade do lote ou de construções existentes e tampouco substitui nem dispensa quaisquer outros alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigíveis legalmente.

O empreendedor deverá atender às seguintes exigências:

1. Apresentar, antes do início das obras, o Termo de Compromisso ambiental - TCA e seus respectivos aditivos firmados e vigentes para a implantação do empreendimento.
2. Apresentar o Termo de Recebimento Definitivo do TCA e seus aditivos firmados para a implantação do empreendimento, quando da solicitação da LAO.
3. Apresentar, antes do início das obras, o Estudo de Fauna elaborado para a implantação do empreendimento, acompanhado da ART assinada e recolhida do responsável técnico pela sua elaboração.
4. Apresentar a manifestação de Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade – CGPABI, Divisão da Fauna Silvestre - DFS (antigo DEPAVE-3) confirmando o atendimento do item 2 da Deliberação do Conselho Gestor da APA Parque Fazenda do Carmo nº 04/2011.

5. Reapresentar, antes do início das obras, o Plano de Monitoramento de Avifauna com a inclusão da área de implantação do Pátio Ragueb Chohfi e considerando o novo Estudo de Fauna a ser elaborado, acompanhado da ART assinada e recolhida do responsável técnico por sua elaboração.
6. Implementar o Plano de Monitoramento de Avifauna a ser reapresentado, acompanhado da ART assinada e recolhida do responsável por sua implementação.
7. Apresentar, antes do início das obras, o Estudo de Fauna Sinantrópica elaborado para a implantação do empreendimento e o Plano de Manejo de Fauna Sinantrópica atualizado, ambos acompanhados da ART do técnico responsável que deve estar assinada e recolhida.
8. Implementar o Plano de Manejo de Fauna Sinantrópica a ser apresentado, acompanhado da ART assinada e recolhida do responsável por sua implementação.
9. Apresentar o Projeto Paisagístico a nível executivo para a área do Pátio Ragueb Chohfi, assim como para os locais apresentados como potencial para adensamento arbóreo (projeto de arborização e arborização) e implementá-lo até o final da obra.
10. Apresentar o valor da obra e o Valor de Referência obtido para a compensação que trata a Lei Federal nº 9.985/2000 – SNUC, lembrando que valor da Compensação Ambiental é equivalente a 0,25% do valor previsto para o empreendimento, conforme definido na LAP nº04/2011. O Valor de Referência deve ser apresentado à Divisão de Gestão de Unidades de Conservação - DGUC, para a elaboração do Plano de Trabalho na Unidade de Conservação referente à Lei SNUC.
11. Por ocasião da solicitação da Licença Ambiental de Operação - LAO, o empreendedor deverá comprovar a aplicação dos recursos da compensação ambiental, prevista no Artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000.
12. Apresentar, no âmbito do Programa de Comunicação Social, a comprovação das ações realizadas, junto aos moradores do entorno do empreendimento e população afetada, durante a fase de instalação da obra.
13. Por ocasião da solicitação da Licença Ambiental de Operação - LAO, o empreendedor deverá apresentar a anuência do IPHAN.
14. Apresentar, antes do início das obras, a Manifestação Final da CAIEPS/CTLU referente à implantação do Pátio de Manutenção e Estacionamento de Ragueb Chohfi.
15. Implementar, caso necessário, o Plano de Interrupção Temporária de Frente de obras.
16. Implementar e cumprir, rigorosamente, as ações previstas no Plano de Controle Ambiental das Obras (construção) conforme apresentado no Plano Básico Ambiental – PBA, em especial para os seguintes programas propostos dentro deste Plano:
 1. Programa de Monitoramento de Níveis de Ruído, Vibração e Qualidade do Ar
 2. Programa de Gerenciamento de Resíduos e Efluentes
17. Implementar e cumprir, rigorosamente, as atividades, ações e medidas preventivas estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Riscos e Ações em Situações de Emergências, conforme apresentado no Plano Básico Ambiental – PBA (vols. 1 e 2).
18. Implantar um sistema de drenagem superficial provisório eficaz, que controle o carreamento de sedimentos aos componentes do sistema de drenagem existente na região, evitando, assim, o assoreamento de galerias, bueiros, bem como o transporte de materiais para a Avenida Ragueb Chohfi.
19. Umectar, periodicamente, as áreas que deverão sofrer intervenção, principalmente aquelas onde devem ocorrer serviços de terraplenagem, transporte e disposição de materiais.

20. Atender aos Parâmetros de Incomodidade estabelecidos pela Lei Municipal de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo - LPUOS nº 16.402/2016.
21. Caso haja necessidade de construção de muro de arrimo para a implantação do empreendimento, deverá ser obtido junto à PMSP, os Alvarás de Aprovação e Execução para Muros de Arrimo, conforme estabelece o Código de Obras e Edificações – Lei nº 16.642/2017.
22. Obter as manifestações da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET quanto às rotas de saída e chegada de caminhões transportando materiais, assim como para sinalização de obras, tendo em vista o impacto que deverá ocorrer no sistema viário do entorno do empreendimento, devido ao aumento do volume de tráfego.
23. Implementar o Plano de Monitoramento Geotécnico, conforme proposto no Relatório de Complementações RT-15.00.00.00/1Y7-013 – Vol. 1/4 e Relatório Técnico de Instrumentação RT-2.27.00.00/1Y7-001-1.
24. Apresentar, antes do início das obras, os “Relatórios de Vistorias Cautelares”, com registro fotográfico, realizados pela Companhia do Metrô junto às edificações lindeiras às obras de implementação do Pátio Ragueb Chohfi.
25. Informar a localização dos canteiros de obras e canteiros industriais, os nomes e a Localização dos Aterros de inertes e industriais, devidamente licenciados, para onde serão destinados os resíduos inservíveis resultantes das obras, bem como eventuais áreas de empréstimo, a serem utilizados pela Companhia do Metrô para implantação do projeto em licenciamento.
26. Apresentar, quando da solicitação da Licença Ambiental de Operação - LAO, a análise provisional de ruídos causados pela operação do Pátio.
27. As escavações e intervenções no subsolo local só serão liberadas após autorização prévia do DAIA/GTAC, que se manifestará por meio do P.A nº 2013-0.247.951-9.
28. Implementar e cumprir, rigorosamente, as atividades, ações e medidas preventivas estabelecidas no “Programa de Gerenciamento de Áreas Contaminadas” e na IC-9.00.00.00/1Y5-001 – Diretrizes para o Gerenciamento de áreas Contaminadas - Implantação de Monotrilho, contido no Plano Básico Ambiental - PBA.
29. Caso sejam constatados indícios de contaminação (como emanção de gases, incêndios espontâneos, tanques e/ou resíduos enterrados, etc.) durante as obras, o empreendedor deverá informar o fato ao DAIA/GTAC.
30. Apresentar, quando da solicitação da Licença Ambiental de Operação - LAO, manifestação do DAIA/GTAC referente ao Plano de Monitoramento da Qualidade do Solo e da Água Subterrânea a ser elaborado pelo empreendedor, considerando a situação ambiental da área e as atividades potenciais de contaminação que serão desenvolvidas durante a operação do pátio, que será analisado por meio do P.A. nº 2013-0.247.951-9.
31. Deverão ser apresentados, com periodicidade semestral e após o início efetivo das obras, Relatórios de Cumprimento às Exigências estabelecidas, assim como os respectivos documentos comprobatórios de seu cumprimento, independentemente de solicitações e/ou avisos por parte de Órgão Licenciador, exceto para aquelas que devem ser atendidas antes do início das obras.

Observações:

I - O empreendedor estará sujeito às sanções previstas no Art. 66 do Decreto Federal nº 6514/2008, caso não cumpra as exigências constantes na presente Licença Ambiental de Instalação – LAI.

Art.66: “Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes.

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)”.

II – Em conformidade com o que estabelece o Artigo 19 da Resolução CONAMA 237/97, o Órgão Ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA
Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA-SVMA
Coordenador



Documento assinado eletronicamente por **Christiane de França Ferreira, Coordenador(a)**, em 18/06/2021, às 15:56, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **046383996** e o código CRC **14DD6C5A**.